



FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano V. nº 61. Novembro 2005

Navegando pelo sitio da Receita Federal na Internet, no campo destinado a perguntas e respostas, local esse onde os contribuintes pedem ajuda e tentam angustiantemente dirimir suas dúvidas com relação aos tributos, deparamos com um questionamento bastante comum, todavia, com uma resposta um tanto quanto intrigante.

Vejam a pergunta: " Qual a legislação que disciplina a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins? "

A resposta:

"As Leis Complementares nº 7, de 1970; nº 8, de 1970; e nº 70, de 1991; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11, 23, 33, 45, 46 e 55; nº 9.249, de 1995, art. 24; nº 9.317, de 1996; nº 9.363, de 1996, art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º; nº 9.430, de 1996, arts 56, 60, 64, 65 e 66; nº 9.532, de 1997, arts. 39, 53, 54 e 69; nº 9.701, de 1998; nº 9.715, de 1998; nº 9.716, de 1998, art. 5º; nº 9.718, de 1998; nº 9.732, de 1998, arts. 1º, 4º, 5º, 6º e 7º; nº 9.779, de 1999, art. 15, inciso III; nº 9.990, de 2000, art. 3º; nº 10.147, de 2000; nº 10.276, de 2001; nº 10.312, de 2001; nº 10.336, de 2001, arts.

8º e 14; nº 10.485, de 2002, arts. 1º, 2º, 3º e 5º; nº 10.522, de 2002, art. 18; nº 10.548, de 2002; nº 10.560, de 2002; nº 10.637, de 2002; nº 10.676, de 2003; nº 10.684, de 2003; nº 10.833, de 2003; nº 10.865, de 2004; nº 10.925, de 2004; nº 10.996, de 2004; nº 11.033, de 2004; nº 11.051, de 2004; MP nº 2.158-35, de 2001; Decreto nº 2.256, de 1997, art. 6º; nº 4.275, de 2002; nº 4.524, de 2002; nº 4.565, de 2003; nºs 4.965, 5.059, 5.062, 5.127; 5.162; 5.164; 5.171, 5.195 e .5.281, de 2004; IN SRF nº 113, de 1998; nº 6, de 2000; nºs 141 e 209, de 2002; nº 247, de 2002; nº 291, de 2003; nº 358, de 2003; nºs 389, 404, 420, 423, 424, 433, 436, 441, 457, 458, 459, 460, 464, 466 e 468, de 2004; Atos Declaratórios SRF nº 97, de 1999; nº 56, de 2000; Atos Declaratórios Interpretativos SRF nº 3, de 2002; nº 7, de 2002, nº 2, de 2003; nº 7, de 2003; nºs 1, 2, 3, 10, 13, 19 e 21, de 2004 . "

É ou não é de tirar o fôlego o que fazem com a nossa legislação tributária? E o contribuinte autor da pergunta, você acha, sinceramente, que ele teve sua dúvida esclarecida??? Parabéns Brasil !!!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Novembro.

ALESSANDRA GARCIA PIRES GONÇALVES	18.11.02	OMEGA ENGENHARIA LTDA	07.11.95
CARDIOIMAGEM MÉTODOS DIAGNÓSTICOS	01.11.92	PNEUS WAY PNEUS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA	16.11.84
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	19.11.80	POLIGRAIN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS	01.11.92
CENTRAL FACTORING CONSULTORIA E FOMENTO	01.11.94	RIVIERA MATERIAIS ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	01.11.02
DISTRITAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL	01.11.02	TEMPO REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	04.11.96
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO	17.11.03	VJP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	01.11.97
JACI TEIXEIRA DA SILVA	24.11.99	WB COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	01.11.95

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	x
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:
Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:
Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:
Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica
Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C
Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Novembro de 2005

03 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	03 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	07 Último dia Para Pagamento do Salário	07 FGTS	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	10 ICMS Substituição
10 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	11 SECONCI	14 IPI - geral Outubro 2005	14 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	21 ICMS, ISS e Simples Candango
29 Contribuição Sindical de Empregados	29 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	29 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 3º Trimestre/2005 Cod. 2089	29 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	29 Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela Do, 3º trimestre/2005 Cod. 2372	29 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
29 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	30 Vencimento dos Honorários Juridicon	Salário mínimo no Brasil: R\$ 300,00			

IMPORTANTE:

Férias Coletivas Requisitos para a concessão

Quais são os principais requisitos a serem observados para a concessão de férias coletivas?

R.: As férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, ou seja, não há férias coletivas sem que abranja pelo menos um setor inteiro da empresa.

As férias coletivas poderão ser gozadas em 2 períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias corridos.

O empregador deverá comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias, informando quais são os setores ou estabelecimento da empresa que serão abrangidos pela medida. Em igual prazo, deverá enviar cópia da referida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria sindical.

É dever do empregador, ainda, providenciar a afixação de aviso nos locais de trabalho a respeito das férias coletivas, no qual informe sua abrangência, duração, início e fim, respeitando o mesmo prazo das comunicações.

Os empregados contratados há menos de 12 meses gozarão, na oportunidade férias proporcionais iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

O empregador deverá pagar a remuneração relativa aos dias de férias coletivas acrescida de 1/3 constitucional até 2 dias antes do correspondente gozo. Nessa época deverá ainda fornecer aos empregados recibos com a quitação dos valores pagos em que conste o início e o término das férias coletivas.

(Art. 139, 140, 141, § 2º, e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)

Férias Coletivas Empregados menores de 18 e maiores de 50 anos Gozo integral

Pode haver Fracionamento de férias coletivas para todos os empregados da empresa?

R.: As férias sempre são concedidas de uma só vez aos menores de 18 e maiores de 50 anos de idade. Assegura-se lhes, portanto, o gozo integral de férias segundo a aquisição do respectivo direito: 30, 24, 18 ou 12 dias, conforme o número de faltas injustificadas verificadas no respectivo período aquisitivo.

Observa-se que havendo concessão de férias coletivas, cuja duração seja inferior ao direito

adquirido desses empregados, o empregador deve deixá-los gozar integralmente o respectivo período, acarretando, assim o retorno após os demais empregados.

Ressalta-se ainda que o empregado estudante menor de 18 anos tem o direito de fazer coincidir sua férias com o período de férias escolares. (Art. 130 e 134, § 2º, e 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT)

Férias Coletivas - Empregados com menos de 12 meses na empresa

Os empregados cujos contratos de trabalho tenham vigência inferior a 12 meses podem gozar de férias coletivas?

R.: Os empregados que contem com menos de um ano de serviço na empresa gozam férias proporcionais relativas ao período de vigência dos respectivos contratos de trabalho, observando-se que nesses casos se inicia um novo período aquisitivo a contar do primeiro dia de gozo das férias coletivas.

Caso o direito adquirido de férias seja superior aos dias concedidos pela empresa a título de férias coletivas, o empregador poderá conceder o total do período adquirido em continuidade às coletivas ou conceder o saldo posteriormente, observando o período concessivo.

Vale ressaltar, porém, que a concessão posterior do saldo de férias ao empregado não é matéria pacífica, havendo entendimento diverso, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, ou seja, defendendo a posição de que o empregado que conte com menos de um ano de empresa deve, por ocasião das coletivas, gozar integralmente das suas férias segundo a aquisição do direito.

Nesse aspecto, caso o empregador opte pela concessão parcial do gozo das férias coletivas adquiridas pelo empregado, convém que consulte antecipadamente o órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto, bem como o respectivo sindicato da categoria profissional.

Na situação inversa, isto é, se o período de férias coletivas for superior ao período de férias adquirido pelo trabalhador, a empresa poderá exigir que este retorne ao trabalho antes dos demais empregados, desde que as condições de trabalho permitam o referido retorno antecipado.

Se as condições de trabalho não permitirem o retorno antecipado do empregado ao serviço em relação aos demais, o período de gozo das férias coletivas excedentes ao direito adquirido será considerado como licença remunerada, a ser paga em folha de pagamento normal, a qual em hipótese alguma poderá ser descontada do empregado. (Art. 140 da Consolidação Das Leis do Trabalho CLT)